

Programa Regional do Algarve

Critérios de Seleção das Candidaturas e Metodologia de Análise

Tipologia de ação:

Descarbonização do setor industrial e empresarial

Objetivo Específico 2.1

Eficiência energética

Tipologia de intervenção:

Descarbonização das empresas

Tipologia de operação:

Projeto simplificado (SI)

1. Enquadramento

O presente documento tem por objetivo definir a metodologia e os critérios a utilizar na seleção das operações candidatas à tipologia de operação “Projeto simplificado (SI)” apoiada no âmbito do Sistema de Incentivos à transição climática e energética, tendo em vista a sua aprovação pelo Comité de Acompanhamento do Programa Regional do Algarve, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.

2. Tipologia de Operação

No âmbito da presente tipologia de intervenção é suscetível de apoio tipologia de operação «Projeto simplificado (SI)» prevista no artigo 82.º do REITD, na sua redação atual, que visa:

“O apoio à aquisição de serviços de consultoria ou a projetos de pequena dimensão com vista à transição climática e energética pode ser enquadrado num regime simplificado, ao abrigo do regime de auxílios de minimis, nos termos e condições a fixar em aviso para apresentação de candidaturas”.

3. Beneficiários

São beneficiárias as empresas, de qualquer dimensão, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 84.º da Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua atual redação, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital, no âmbito dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030.

4. Requisitos de elegibilidade das entidades candidatas e dos beneficiários

As entidades candidatas e os beneficiários, na tipologia de operação «Projeto Simplificado (SI)», devem reunir os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, assim como, os estabelecidos na Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua atual redação, relativa ao Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REITD).

5. Requisitos de elegibilidade das operações

Para serem elegíveis, as operações devem satisfazer os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, bem como os estabelecidos nos artigos 7º do Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital.

6. Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas

Atendendo à especificidade da tipologia de operação ser de natureza simplificada, após a validação do cumprimento dos critérios de:

- elegibilidade das entidades candidatas e dos beneficiários previstos nos artigos 6º e 84.º do REITD;
- elegibilidade das operações previstos nos artigos 7º e 85º do REITD.

os projetos são hierarquizados tendo em consideração a data (dia/hora/minuto/segundo) da entrada de candidatura e o limite orçamental definido em Aviso para Apresentação de candidaturas, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão das Autoridades de Gestão (AG).